



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.

LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA Nº 150 COM A FINALIDADE DE ACONDICIONAR OS DEPARTAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA SALA DE REUNIÕES E OUTRAS NECESSIDADES, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA E A SENHORA ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA E O SENHOR CLOVIS TAVARES DE LIMA.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - LOCATÁRIO

1.1.1 - **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luís, 473, Centro, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal **REGINA HELENA JANIZELO MORAES**.

1.2 - LOCADORES

1.2.1 – **ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA**, portadora do CPF sob nº 599.976.488-20 e RG sob nº. 4.807.009-9 e **CLOVIS TAVARES DE LIMA**, portador do CPF sob nº 219.398.458-15 e RG sob nº. 5.792.124-6, ambos residentes e domiciliados na Avenida Alfredo Antônio de Souza Filho nº 100, Jardim Paineiras, CEP 13.874-704, na cidade de São João da Boa Vista (SP). **(19) 98186-6950**.

1.3 - FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente Contratação decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria de Saúde a dispensa de licitação, perante o disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor. **Sendo o Processo Administrativo nº 09/2023, Dispensa nº 02/2023 e Contrato Administrativo nº 02/2023.**

2 – OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente objeto destina-se para locação de imóvel para **ACONDICIONAR OS DEPARTAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA SALA DE REUNIÕES E OUTRAS NECESSIDADES.**



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 3.1 – Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.2 – Garantir ao Locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.3 – Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- 3.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 3.5 – Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas,
- 3.6 – Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.7 – Permitir ao MUNICIPIO, ao final da vigência contratual, a retirada de todos os equipamentos e utensílios que se destinavam a finalidade de locação.

4 - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DO VALOR

4.1.1 - O valor de aluguel será de R\$ 2.659,63 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), totalizando, nos dozes (12) meses, o valor de R\$ 31.915,56 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

4.2 - DO PRAZO

- 4.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente caso seja de conveniência à Administração Pública e dentro do determinado em lei.
- 4.2.2 - Na hipótese de prorrogação de contrato, poderá este termo ser reajustado conforme acordo entre as partes, estabelecendo o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** para fixação de revisão do preço.
- 4.2.3 – A qualquer momento da vigência do contrato o MUNICIPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar os Locadores com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário no **Banco do Brasil, Agência 6955, Conta Corrente nº 10.569-4, de titularidade do Locatário Clovis Tavares de Lima**, que será realizado todo o dia 10 de cada mês, sendo que caso o mencionado dia seja em finais de semana ou feriados no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

4.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.04.01-103011010-3390.36.00.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/MUNICIPIO

5.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3;

5.2 – Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

5.3 – Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado com se fosse seu;

5.4 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

5.5 – Levar imediatamente ao conhecimento dos Locadores o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumbam, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.6 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus servidores ou prepostos;

5.7 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos Locadores;

5.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, águas e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

5.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelos Locadores ou por representante indicado, mediante combinação prévia de dia e horas.

6 - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelos CONTRATANTES, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle para o fiel cumprimento da execução do contrato.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – Havendo atraso no pagamento, pagará o Locatário aos Locadores juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso com a devida correção monetária legal.

8.2 – O descumprimento de quaisquer dos itens contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com item 03 (três), será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento aos Locadores, até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.**

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

M
g
pf
AM
A.H.P.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2 – Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:** protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

M
R
S
A



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os Locadores se eximem de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pelo Locatário/Município, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Águas da Prata (SP), 26 de janeiro de 2023

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

LOCATÁRIA

ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA

CPF sob nº 599.976.488-20

LOCADORA

CLOVIS TAVARES DE LIMA

CPF sob nº 219.398.458-15

LOCADOR

Testemunhas:

Silvio Ronaldo Moreira

CPF: 275.965.418-44

Cássio de Faria Lopes

CPF: 365.518.428-01



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 09/2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

INTERESSADO(A): ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA / CLOVIS TAVARES DE LIMA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 26 de janeiro de 2023



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome: ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA / CLOVIS TAVARES DE LIMA

Cargo: LOCATÁRIOS / PROPRIETÁRIOS

CPF: 599.976.488-20

RG: 4.807.009-9

CPF: 219.398.458-15

RG: 5.792.124-6

Assinaturas: